

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 0695/75

INTERESSADO: VINCENZO PUGLIESE

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro

RELATOR: Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE N° 1378/75, CPG, Aprovado em 30/abril/75

Com. ao Pleno em 14/05/75

(Proc. CEE n° 0695/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: Cláudio Pugliese, pai do estudante Vincenzo Pugliese, residente em São Paulo, a Rua Oscar Freire, n° 129, casa 4, solicita a este Conselho Estadual de Educação reconsideração da conclusão do Parecer 873/75, aprovado em 19 de março de 1975.

Para isso, o requerente adicional aos autos novos elementos, com o objetivo de demonstrar que o estudante em pauta venceu em Portugal 3 series completas, isto é, o 2° ano do ciclo complementar, e os 1° e 2° anos do Liceu, equivalentes às 6ª, 7ª e 8ª série do 1° grau do sistema brasileiro.

Convém esclarecer que, anteriormente, Vicenzo Pugliese já havia feito o curso primário, com quatro séries e 5ª serie no Colégio Dante Alighieri, de São Paulo.

As disciplinas estudadas nos cursos feitos em Portugal foram as seguintes: Português, História, Geografia de Portugal, Moral e Religião, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho, Trabalhos Manuais, Educação Musical, Educação Física, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Físico Químicas.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto e dos novos elementos apresentados pelo peticionário, que permitem reconsiderar o nosso pronunciamento de março de 1975, somos de Parecer que os estudos feitos por Vincenzo Pugliese podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1° grau, e que poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2° grau.

O interessado deverá ser submetido a exame especial de Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 30 de Abril de 1975

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões em, 30 de abril de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente